Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
22 NOV 2013
Joanita Lavinia do Filus
SECRETÁRIA

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 3756

PROJETO DE LEI Nº 111/2013

SÚMULA: Altera o art. 31 da Lei 1156/92, alterado pela Lei nº 1990/2003 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 31 da Lei 1156/92 alterado pela Lei 1990/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não farão parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, passarão a receber uma gratificação no valor de R$ 1.936,80 (um mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) mensais a partir do mês de janeiro de 2014.

§ 1º - Além da remuneração estabelecida no "caput" deste artigo, farão jus a gratificação natalina com base na gratificação integral.

§ 2º - A presente gratificação não tem caráter remuneratório.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21 de novembro de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 25 / 11 / 2013

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 02 / 12 / 2013

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 09 / 12 / 2013

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 111/2013

SÚMULA: Altera o art. 31 da Lei 1156/92, alterado pela Lei nº 1990/2003 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Considerando que as atribuições dos Conselhos Tutelares requerem um tempo integral e total dedicação às atribuições que lhe são conferidas pela legislação, vimos apresentar o presente Projeto de Lei que visa aumentar a gratificação, bem como a gratificação natalina.

Quando da implantação dos Conselhos Tutelares, a Lei 8.069/90 que instituiu o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - falava sobre a *eventualidade* da remuneração dos Conselheiros, a ser definida por Lei Municipal.

E por uma questão de justiça aos nossos Conselheiros, que hoje assumem as atribuições do Juizado de Menores, contribuindo, sobremaneira, para garantir e proteger a criança e o adolescente de toda e qualquer violação aos seus direitos, nada mais justo de que poderem contar com uma gratificação condigna.

Assim sendo, contamos com a apreciação favorável dessa Câmara de Vereadores para que nosso Conselho Tutelar atinja aos objetivos a que se propôs, através de seus Conselheiros que representam à vontade de nossa população.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 111/2013

Ementa: Altera o art. 31 da Lei 1156/92, alterado pela Lei nº 1990/2003 e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 111/2013.

Irati, 29 de novembro de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 111/2013

Ementa: Altera o art. 31 da Lei 1156/92, alterado pela Lei nº 1990/2003 e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 111/2013, originado do Poder Executivo.

Irati, 29 de novembro de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro